

**B****B**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO QUE OFERTEM A EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA), ENSINO FUNDAMENTAL E EJA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE BAGRE-PARÁ, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UND	VALOR REFERENCIA	VALOR TOTAL
1	Abóbora. Embalagem unitária tipo rede de até 10 kg contendo no máximo 06 unidades de cada, acondicionadas em basquetas plásticas ou sacas de piaçava. Validade: Não inferior a 60 dias.	1000	KG	R\$ 12,50	R\$ 12.500,00
2	Açaí (Euterpe Oleracea) in natura tipo médio. Polpa integral de açaí, obtida do fruto maduro e submetido obrigatoriamente ao processo de branqueamento. Embalagem unitária de 01 litro, acondicionada em cubas térmicas sob temperatura de refrigeração. Apresentar o Alvará da Vigilância. Validade: Batido do dia.	50000	LITRO	R\$ 12,00	R\$ 600.000,00
3	Açaí (Euterpe Oleracea). Embalagens acondicionadas em rasas tradicionais, confeccionadas em material adequado, limpas e em bom estado de conservação. Os frutos devem estar maduros, colhidos recentemente e apresentando coloração característica roxo-escuro, livre de sujidades, insetos e odores não característicos, rachaduras ou qualquer outro fator que comprometa a qualidade do produto. Validade: Não inferior a 02 dias.	2000	RASA	R\$ 57,46	R\$ 114.920,00
4	Alface. Embalagem plástica, totalizando aproximadamente 174 gramas no maço, acondicionadas em basquetas plásticas . Validade: 05 dias em temperatura de refrigeração.	1500	MAÇO	R\$ 10,50	R\$ 15.750,00
5	Banana (Musaceae spp) prata média. Dúzia selecionada acondicionada em paneiros de palha forrados com papel seda apropriado. Validade: Não inferior a 05 dias em temperatura ambiente.	6000	DÚZIA	R\$ 10,26	R\$ 61.560,00
8	Cebolinha. Embalagem unitária totalizando aproximadamente 120 gramas no maço, acondicionadas em basquetas plásticas.	3000	MAÇO	R\$ 12,00	R\$ 36.000,00

**B****B**

	Validade: 05 dias em temperatura de refrigeração.				
9	Chicória. Embalagem unitária totalizando aproximadamente 100 gramas no maço, acondicionadas em basquetas plásticas. Validade: 05 dias em temperatura de refrigeração.	3000	MAÇO	R\$ 11,50	R\$ 34.500,00
10	Coentro. Embalagem unitária totalizando aproximadamente 120 gramas no maço, acondicionadas em basquetas plásticas. Validade: 05 dias em temperatura de refrigeração.	3000	MAÇO	R\$ 14,00	R\$ 42.000,00
11	Couve. Embalagem unitária totalizando aproximadamente 150 gramas no maço, acondicionadas em basquetas plásticas. Validade: 05 dias em temperatura de refrigeração.	2000	MAÇO	R\$ 10,50	R\$ 21.000,00
12	Farinha de mandioca – Manihot Utilissima – regional tipo I (com o máximo 40% de ralada) – sem mistura. Coloração branca ou levemente amarelada, grãos torrados, uniformes, secos e soltos, sabor e odor característicos, livre de ranço e ausência de matérias estranhas e impurezas. Embalagem plástica de 01 kg acondicionada em fardos plásticos de até 30 kg. Validade: Não inferior a 90 dias.	8000	KG	R\$ 8,84	R\$ 70.720,00
13	Farinha de tapioca regional. Tapioca granulada da região, coloração branca, grãos torrados, uniformes, secos e soltos, sabor e odor característicos, livre de ranço e ausência de matérias estranhas e impurezas. Embalagem plástica de 01 kg acondicionada em fardos plásticos de até 30 kg. Validade: Não inferior a 90 dias.	2000	KG	R\$ 22,50	R\$ 45.000,00
14	Limão regional. Embalagem unitária tipo rede de até 10 kg ou em basquetas plásticas. Validade: 05 dias em temperatura de refrigeração.	2500	KG	R\$ 30,00	R\$ 75.000,00
15	Macaxeira in natura. Embalagem unitária tipo rede de até 10 kg ou em basquetas plásticas. Validade: 05 dias em temperatura de refrigeração.	2000	KG	R\$ 9,00	R\$ 18.000,00
16	Maxixe. Embalagem unitária tipo rede de até 10 kg ou em basquetas plásticas. Validade: Não inferior a 30 dias em temperatura ambiente.	2000	KG	R\$ 18,00	R\$ 36.000,00
17	Pimenta de cheiro. Embalagem unitária tipo rede de até 10 kg ou em basquetas plásticas. Validade: 05 dias em temperatura de refrigeração.	2000	KG	R\$ 25,00	R\$ 50.000,00

**B****B**

20	Melancia nacional in natura selecionada. Embalagem unitária tipo rede de até 10 kg ou em basquetas plásticas. Validade: Não inferior a 30 dias em temperatura ambiente.	8000	KG	R\$ 6,00	R\$ 48.000,00
21	Polpa de fruta integral - sabor cupuaçu. Produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. Deverá ser congelado e transportado sob refrigeração. Embalagem de 1kg, rotulada conforme legislação vigente. Validade: Não inferior a 120 dias em temperatura de congelamento.	3000	KG	R\$ 34,50	R\$ 103.500,00
22	Polpa de frutas integral - sabor bacuri. Produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. Deverá ser congelado e transportado sob refrigeração. Embalagem de 1kg, rotulada conforme legislação vigente. Validade: Não inferior a 120 dias em temperatura de congelamento.	3000	KG	R\$ 39,50	R\$ 118.500,00
23	Polpa de frutas integral - sabor maracujá. Produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. Deverá ser congelado e transportado sob refrigeração. Embalagem de 1kg, rotulada conforme legislação vigente. Validade: Não inferior a 120 dias em temperatura de congelamento.	3000	KG	R\$ 32,75	R\$ 98.250,00
24	Polpa de frutas integral - sabor manga. Produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. Deverá ser congelado e transportado sob refrigeração. Embalagem de 1kg, rotulada conforme legislação vigente. Validade: Não inferior a 120 dias em temperatura de congelamento.	2000	KG	R\$ 32,00	R\$ 64.000,00
25	Polpa de frutas integral - sabor caju. Produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. Deverá ser congelado e transportado sob refrigeração. Embalagem de 1kg, rotulada conforme legislação vigente. Validade: Não inferior a 120 dias em temperatura de congelamento.	2000	KG	R\$ 34,75	R\$ 69.500,00



26	Polpa de frutas integral - sabor taperebá. Produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. Deverá ser congelado e transportado sob refrigeração. Embalagem de 1kg, rotulada conforme legislação vigente. Validade: Não inferior a 120 dias em temperatura de congelamento.	2000	KG	R\$ 33,75	R\$ 67.500,00
27	Polpa de frutas integral - sabor goiaba. Produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. Deverá ser congelado e transportado sob refrigeração. Embalagem de 1kg, rotulada conforme legislação vigente. Validade: Não inferior a 120 dias em temperatura de congelamento.	2000	KG	R\$ 34,15	R\$ 68.300,00
28	Polpa de frutas integral - sabor acerola. Produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. Deverá ser congelado e transportado sob refrigeração. Embalagem de 1kg, rotulada conforme legislação vigente. Validade: Não inferior a 120 dias em temperatura de congelamento.	3000	KG	R\$ 30,00	R\$ 90.000,00
TOTAL					R\$ 1.960.500,00

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **até 31/12/2026** contados do(a) **data de assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento regular e contínuo de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento dos alunos matriculados nas escolas municipais da rede pública de ensino do Município de Bagre/PA, que ofertam Educação Infantil (creche e pré-escola), Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA.

2.2. A alimentação escolar constitui política pública essencial para o desenvolvimento biopsicossocial dos estudantes, contribuindo diretamente para a melhoria do rendimento escolar, a redução da evasão e a promoção de hábitos alimentares saudáveis. Nesse contexto, a aquisição de alimentos da agricultura familiar fortalece a segurança alimentar e nutricional dos alunos,



assegurando refeições balanceadas, com produtos frescos, diversificados e adequados às necessidades nutricionais de cada etapa de ensino.

2.3. Além disso, a contratação atende às diretrizes estabelecidas pela legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitações e contratos administrativos, ao prever que as contratações públicas devem observar o interesse público, a eficiência, o desenvolvimento nacional sustentável e a promoção do desenvolvimento econômico e social local.

2.4. A aquisição junto à agricultura familiar e ao empreendedor familiar rural promove, ainda, o fortalecimento da economia local, a geração de renda no campo, a valorização dos produtores rurais do município e região, bem como a redução dos impactos ambientais decorrentes do transporte de longas distâncias, alinhando-se aos princípios do desenvolvimento sustentável.

2.5. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e indispensável para assegurar a continuidade do Programa de Alimentação Escolar no âmbito da rede pública municipal de ensino de Bagre/PA, garantindo o direito à alimentação adequada e saudável aos estudantes, ao mesmo tempo em que fomenta políticas públicas integradas de educação, segurança alimentar e desenvolvimento rural.

2.6.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta consiste na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, por meio de contratação pública, visando ao atendimento contínuo e adequado da demanda de alimentação escolar dos alunos matriculados nas escolas municipais de ensino que ofertam Educação Infantil (creche e pré-escola), Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA da rede pública municipal de Bagre/PA.

3.2. A contratação abrange todas as etapas do ciclo de vida do objeto, compreendendo o planejamento da aquisição, o fornecimento dos produtos, o recebimento, a conferência, o armazenamento temporário quando necessário, o preparo e o consumo final no âmbito das unidades escolares, bem como a destinação adequada de resíduos, observando-se critérios de qualidade, segurança alimentar, sustentabilidade e eficiência no uso dos recursos públicos.

3.3. Os produtos a serem adquiridos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, de modo a garantir o fornecimento regular, evitar desperdícios e assegurar a oferta de alimentos frescos e em condições adequadas de consumo durante todo o período letivo. Os gêneros alimentícios deverão atender às normas sanitárias vigentes, às recomendações nutricionais do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e às orientações do nutricionista responsável técnico.

3.4. A especificação dos produtos contempla alimentos in natura e minimamente processados, oriundos da agricultura familiar, tais como frutas, hortaliças, raízes, tubérculos, grãos e outros gêneros compatíveis com o cardápio escolar, respeitando a sazonalidade da produção local e regional. Todos os produtos deverão apresentar qualidade compatível com padrões de consumo humano, livres de substâncias nocivas à saúde, devidamente acondicionados e identificados conforme a legislação aplicável.



3.5. A solução adotada prioriza o desenvolvimento sustentável, ao incentivar a produção local, reduzir custos logísticos, minimizar impactos ambientais e promover a inclusão social e econômica dos agricultores familiares e empreendedores familiares rurais. Dessa forma, assegura-se uma solução eficiente, contínua e alinhada às necessidades da Administração Pública e da comunidade escolar, considerando integralmente o ciclo de vida do objeto contratado

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

A contratação deverá observar os requisitos técnicos, legais, sanitários, operacionais e de sustentabilidade necessários ao adequado fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, garantindo a qualidade dos produtos, a segurança alimentar dos alunos e o atendimento às normas vigentes.

4.1 Requisitos Legais e Institucionais

Os fornecedores deverão atender às exigências previstas na legislação aplicável, em especial:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Lei nº 11.947/2009 e demais normativas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- Resoluções do FNDE vigentes;
- Demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes.

Os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais deverão comprovar sua condição por meio da documentação exigida em lei, incluindo, quando aplicável, a Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, dentro do prazo de validade.

4.2 Requisitos Técnicos e de Qualidade dos Produtos

Os gêneros alimentícios fornecidos deverão:

- Ser provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural;
- Estar em conformidade com os padrões de qualidade exigidos para consumo humano;
- Atender às normas sanitárias e de vigilância sanitária vigentes;
- Estar livres de sujidades, pragas, odores estranhos, danos físicos ou químicos;
- Apresentar características adequadas de maturação, frescor e conservação.

Sempre que aplicável, os produtos deverão respeitar a sazonalidade da produção agrícola local e regional.

4.3 Requisitos Sanitários e de Acondicionamento

Os produtos deverão ser entregues:

- Adequadamente acondicionados, embalados e protegidos contra contaminação;

**B****B**

- Com identificação mínima contendo nome do produto, data de colheita ou fabricação, quando aplicável, e identificação do produtor;
- Em veículos e condições que assegurem a integridade, higiene e qualidade dos alimentos durante o transporte.

O fornecedor deverá observar as boas práticas de produção, manipulação e transporte de alimentos, conforme normas da vigilância sanitária.

4.4 Requisitos de Execução e Logística

O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme cronograma e locais definidos pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando:

- As quantidades e prazos estabelecidos;
- Os horários e pontos de entrega indicados;
- A necessidade de substituição imediata de produtos que não atendam às especificações.

A entrega somente será considerada concluída após o recebimento e aceite formal da Administração.

4.5 Requisitos de Sustentabilidade

A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade, priorizando:

- A produção local e regional;
- A redução de impactos ambientais;
- O uso racional de embalagens;
- A destinação ambientalmente adequada de resíduos, quando aplicável

Subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é conforme cronograma de compras.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**B****B**

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade



inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.15. Cabe ao gestor do contrato:

6.15.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

**B****B**

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.3. **7.2.3 Declaração de Inidoneidade**

7.4. 7.2.3. Será aplicada a penalidade de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, quando o contratado praticar faltas graves, tais como:

7.5. fraude na execução do contrato;

7.6. apresentação de documentação falsa;

7.7. prática de atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da contratação;

7.8. comportamento reiterado que cause prejuízo relevante à Administração ou comprometa a execução do Programa de Alimentação Escolar.

7.9. _____

7.10. **7.2.4 Multas**

7.11. **7.2.4.1 Multa Moratória por Atraso na Entrega**

7.12. 7.2.4.1. Será aplicada **multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado**, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de **10% (dez por cento)**, nos casos de atraso na entrega dos gêneros alimentícios, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.13. **7.2.4.2 Multa Compensatória por Inexecução Parcial**

7.14. 7.2.4.2. Será aplicada **multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** sobre o valor da parcela afetada, quando caracterizada a **inexecução parcial do contrato**, tais como:

7.15. entrega de produtos em desacordo com as especificações;

7.16. fornecimento de gêneros em condições inadequadas de consumo;

7.17. descumprimento reiterado do cronograma de entrega.

7.18. **7.2.4.3 Multa Compensatória por Inexecução Total**

**B****B**

7.19. 7.2.4.3. Em caso de **inexecução total do contrato**, a multa compensatória será fixada entre **20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento)** sobre o valor total da contratação, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas em lei.

7.20. **7.2.4.4 Substituição da Multa Moratória**

7.21. 7.2.4.4. A Administração poderá, de forma motivada, substituir a multa moratória pela multa compensatória, quando o atraso ou descumprimento comprometer o atendimento da alimentação escolar e causar prejuízo ao interesse público.

7.22.

7.23. **7.2.5 Disposições Gerais sobre as Penalidades**

7.24. 7.2.5.1. As sanções previstas neste instrumento serão aplicadas mediante **processo administrativo**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.25. 7.2.5.2. A aplicação das penalidades não exime o contratado da obrigação de **reparar integralmente os danos causados à Administração**, quando houver.

7.26. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.27. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.28. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.29. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.30. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (xxxxx) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.31. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.31.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.31.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.32. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.32.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.32.2 as peculiaridades do caso concreto;



- 7.32.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.32.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 7.32.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.33. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.34. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.35. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.35.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.36. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.37. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**B****B**

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.11.1 o prazo de validade;
- 8.11.2 a data da emissão;
- 8.11.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.11.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 8.11.5 o valor a pagar; e
- 8.11.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;



8.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.14.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.14.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

Forma de pagamento

8.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**B****B**

8.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CHAMADA PUBLICA, com adoção do critério de julgamento pelo preço médio.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$... (por extenso), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

Bagre/PA, 07 de fevereiro de 2026.

VANDERLENA MATOS RESENDE DA SILVA
Diretora da Central da Abastecimento Escolar

ALANA GABRIELA DE SOUZA FONSECA
Nutricionista CRN7 8699